

Projeto de Lei nº 100/2025.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Paraty/RJ para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraty aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei estabelece as diretrizes, objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026, devendo orientar a programação dos orçamentos do Município e suas alterações.

- I. As diretrizes para a elaboração do orçamento fiscal;
- II. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- III. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária para o exercício de 2026;
- V. As disposições relativas à concessão de subvenções sociais;
- VI. As disposições finais.

CAPÍTULO II – DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão estabelecidas no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III – DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º – Integram esta Lei o Anexo I (de Metas Fiscais Anuais e demais demonstrativos) e o Anexo II (de Riscos Fiscais e Providências) conforme abaixo:

I. Anexo I – Anexo de Metas Fiscais Anuais (LRF, art. 4º, § 1º):

- a) Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I);
- b) Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II);
- c) Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- d) Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4ª, § 2º, inciso III);
- e) Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V);

- f) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

II. Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais e Providências (LRF, art 4º, § 3º).

§ 1º – A elaboração e execução do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 devem ser compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º – Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas, as metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária Anual, que deverá demonstrar as alterações realizadas.

§ 3º – A Lei Orçamentária atenderá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o total das despesas exceder a receita estimada.

Art. 4º – O projeto da Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência de 1% da Receita Corrente Líquida, destinada a passivos contingentes, riscos fiscais imprevistos, contrapartidas em convênios e abertura de créditos suplementares.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º – Para efeito desta Lei, considera-se:

- I. **Programa:** instrumento de organização da ação governamental, mensurado por indicadores do Plano Plurianual;
- II. **Atividade:** conjunto contínuo de operações que resulta em produto necessário à manutenção do programa;
- III. **Projeto:** conjunto de operações limitadas no tempo que resulta em produto para expansão ou aperfeiçoamento do programa;
- IV. **Operação Especial:** despesas que não contribuem diretamente para a manutenção das ações de governo.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando valores, metas e unidades responsáveis.

§ 2º – Atividades, projetos e operações especiais devem indicar função e subfunção conforme Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º – As categorias de programação serão identificadas no projeto por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com subtítulos e metas físicas.

Art. 6º – O orçamento fiscal compreende a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta.

Art. 7º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

- I. Texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual;
- II. Quadros orçamentários consolidados, incluindo:
 - a) resumo da estimativa de receita por categoria econômica e origem;
 - b) despesa fixada por função de governo, por poderes e órgãos;
 - c) aplicação de recursos em educação e saúde;
 - d) despesa de pessoal e encargos sociais, comparada à Receita Corrente Líquida;
 - e) demonstrativos de receitas e despesas;
 - f) avaliação das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º – A mensagem do Executivo deverá conter análise da conjuntura econômica, resumo da política econômica e social, e memória de cálculo das receitas e despesas.

§ 3º – O Executivo fornecerá informações complementares sobre resultado primário, despesas de pessoal, execução orçamentária e memória de cálculo detalhada.

§ 4º – O projeto deverá ser enviado à Câmara em meio impresso com discriminação por elemento de despesa.

§ 5º – O projeto demonstrará a margem de expansão das despesas obrigatórias e continuadas, destacando pessoal e encargos sociais.

Art. 8º – Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação das despesas seguirá a Portaria nº 42/1999 e a Portaria Interministerial nº 163/2001, por unidade orçamentária, categoria de programação e grupo de despesa:

- I. Despesas Correntes: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes;
- II. Despesas de Capital: Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização e Refinanciamento da Dívida, Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º – O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado à Câmara até 30 de setembro de 2025, conforme § 4º, art. 128, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10 – A estimativa da receita e fixação da despesa serão elaboradas a preços correntes do exercício de 2026.

Art. 11 – Deverá constar no projeto de lei orçamentária a proposta consolidada do Legislativo para o exercício financeiro de 2026.

Art. 12 – A Lei Orçamentária discriminará dotações específicas para:

- I. Concessão de subvenções econômicas e sociais;
- II. Pagamento de precatórios judiciais.

Art. 13 – As unidades responsáveis pelo orçamento processarão o empenho das despesas respeitando limites, categorias, grupos de natureza da despesa e fontes de recursos.

Art. 14 – A programação de investimentos priorizará projetos em execução e conservação do patrimônio público.

Art. 15 – Cada subtítulo receberá código sequencial para processamento, sem constar na lei orçamentária.

Art. 16 – Cada projeto terá apenas uma esfera orçamentária e um programa; atividades com finalidade igual a outras existentes deverão observar o mesmo código.

Art. 17 – É vedada a inclusão de recursos para subvenções sociais a entidades que não sejam privadas, sem fins lucrativos e de utilidade pública.

Art. 18 – Transferências para custeio de despesas de outros entes federativos somente ocorrerão para atender interesses locais.

Art. 19 – A entrega de recursos à Câmara será feita na razão de 1/12 do orçamento do Legislativo.

Art. 20 – Receitas próprias serão programadas para atender preferencialmente pessoal e encargos sociais, juros, dívida, contrapartidas e manutenção.

Art. 21 – A Lei Orçamentária contemplará investimentos de duração superior a um exercício somente se previstos no Plano Plurianual ou em lei específica.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo limitado a destinar recursos para o Programa Planejamento Participativo até 1% (um por cento) das Receitas Correntes de cada Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 22 – Projeto, aprovação e execução da lei orçamentária deverão observar transparência, publicidade e acesso da sociedade.

Art. 23 – Em casos de limitação de empenhos, despesas constitucionais e de pessoal serão preservadas, com comunicação ao Legislativo.

Art. 24 – Não poderão ser destinados recursos para mobiliário residencial, veículos de representação oficial (exceto para Prefeito, Vice e Presidente da Câmara), ações sigilosas não previstas em lei, ou atividades que não sejam competência municipal.

Art. 25 – Limite máximo de subvenções: 1,1% (um inteiro e 1 décimo por cento) do orçamento do exercício financeiro anterior; subvenção individual: até 15% (quinze por cento) do limite máximo.

Art. 26 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, podendo utilizar recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. Superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior;
- III. Excesso de arrecadação, apurado mês a mês;
- IV. Operações de crédito autorizadas, previstas em lei;
- V. Reserva de contingência, previamente planejada;
- VI. Outras fontes legais regularmente disponibilizadas, incluindo doações, indenizações e fundos criados durante o exercício.

§ 1º – Os decretos que abrirem créditos suplementares e especiais deverão detalhar: origem e destino dos recursos, valores, classificação por programa, ação e subitens, observando normas legais e contábeis vigentes.

§ 2º – Os créditos especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação específica na Lei Orçamentária deverão ser abertos por decreto do Executivo, com a devida justificativa da necessidade e da origem dos recursos, observadas as seguintes condições:

- a) Autorização legislativa prévia, por meio de lei específica;
- b) Previsão de recursos disponíveis para sua cobertura;
- c) Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º – Não onerarão o limite de 30% (trinta por cento) as suplementações ou ajustes destinados a:

- I. despesas com pessoal e encargos sociais;

- II. reforço de dotações dentro da mesma ação ou programa, incluindo redistribuição entre subitens ou categorias de despesa;
- III. atendimento a programas sociais, índices constitucionais de educação e saúde;
- IV. execução de serviços contínuos essenciais;
- V. convênios, transferências voluntárias e emendas parlamentares, inclusive as emendas parlamentares do legislativo municipal definidas no art. 40 desta Lei;
- VI. ajustes internos que não alterem o total da despesa fixada na LOA;
- VII. utilização de contingência previamente planejada;
- VIII. outras medidas legais que não aumentem o total da despesa da LOA.

§ 4º – Os créditos adicionais por superávit ou excesso de arrecadação serão limitados ao valor efetivamente apurado por fonte, vedada a utilização de excesso de uma fonte para cobertura de outra.

§ 5º – As transposições de recursos, mudança de uma dotação entre categorias de despesa dentro do mesmo programa, ação ou órgão/unidade administrativa, não oneram o limite de 30% (trinta por cento) do caput, devendo ser detalhadas por elementos de despesa.

§ 6º – Os remanejamentos de recursos, mudança de dotação dentro do mesmo programa ou ação, podendo ocorrer entre subitens ou categorias de despesa diferentes, poderão ser realizados para ajuste interno da execução, não onerando o limite de 30% (trinta por cento) do caput, devendo constar detalhamento nos decretos.

§ 7º – As transferências de recursos, mudança de dotação entre órgãos, entidades ou unidades administrativas diferentes, inclusive de entidades ou unidades administrativas do poder Executivo para entidades que recebem subvenção social, somente poderão ocorrer respeitando o limite de 30% (trinta por cento) do caput, exceto quando se tratar de suplementações ou ajustes previstos nos incisos do § 3º, podendo nestes casos seguir a mesma regra de não oneração.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

Art. 27 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de débitos refinanciados, inclusive Previdência.

Art. 28 – Operações de crédito poderão integrar a receita total, respeitados limites constitucionais.

Art. 29 – Autorizada a realização de operações de crédito por antecipação de receita.

Art. 30 – Autorizada a contratação de financiamentos para investimentos e oferta de contragarantias.

CAPÍTULO VII – DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31 – As despesas de pessoal observarão os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 – Se atingido o limite de gasto, horas-extras ficam restritas a serviços essenciais.

Art. 33 – Autorizada revisão geral de remunerações, cargos e funções, com percentual definido em lei específica.

Art. 34 – Previsão de despesas de pessoal considerará plano de cargos, concursos, reajustes e movimentações.

CAPÍTULO VIII – DA RECEITA E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 – Estimativa da receita considerará aperfeiçoamento da administração tributária.

Art. 36 – Considerará impactos de alterações tributárias, destacando IPTU, ISS, ITBI, taxas e isenções.

§ 1º – Serão identificadas receitas adicionais e programação especial de despesas condicionadas à aprovação das alterações.

§ 2º – Caso alterações não sejam aprovadas, dotações condicionadas serão canceladas por decreto, obedecendo prioridade sequencial.

§ 3º – O Executivo fará troca das fontes condicionadas pelas definitivas antes da sanção da Lei.

§ 4º – Aplica-se às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 37 – Incentivos ou benefícios tributários só serão aprovados se atenderem ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38 – Descontos tributários 2026: até 10% (dez por cento) do IPTU para pagamento à vista.

Art. 39 – Percentuais de desconto serão regulamentados por ato do Executivo.

CAPÍTULO IX – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 40 – A Lei Orçamentária Anual de 2026 deverá incluir e ter assegurada a execução orçamentária e financeira das programações provenientes de emendas individuais do Legislativo Municipal e de bancada, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - As emendas individuais impositivas do Legislativo Municipal serão limitadas ao montante correspondente a 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo que metade desse percentual (1,0% da RCL) deverá ser obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As emendas de iniciativa de bancada dos vereadores terão a execução obrigatória assegurada no montante de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, aplicando-lhes as mesmas regras das emendas individuais.

§ 3º - É vedada a aplicação dos recursos a que se refere o caput no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, bem como encargos referentes ao serviço da dívida.

Art. 41 – A execução das programações incluídas por emendas individuais e de bancada não será obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, que deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo.

§ 1º - São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, dentre outras a serem identificadas em ato do Poder Executivo:

I - A não comprovação da capacidade de aportar recursos para operação e manutenção do empreendimento após a sua conclusão.

II - A não comprovação de que os recursos sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil igual ou superior a 70% (setenta por cento), com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade.

III - A incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação.

IV - Os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

§ 2º - O cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes observará os seguintes prazos, a serem detalhados em ato próprio do Executivo:

I - Até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento.

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei dispondo sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 3º - Não constituirá causa para impedimento técnico:

I - Alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira.

II - Óbices que possam ser sanados mediante procedimentos ou providências de responsabilidades exclusivas do órgão de execução.

III - Alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – Vedada consignação de crédito impreciso ou dotação ilimitada.

Art. 43 – Recursos deverão propiciar controle de custos das ações, observando parâmetros macroeconômicos oficiais.

Art. 44 – Despesas irrelevantes são aquelas abaixo dos limites do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Art. 45 – Até 45 dias após publicação, o Executivo estabelecerá Previsão Quadrimestral da Receita e Cronograma Mensal da Despesa.

Art. 46 – Executivo poderá propor modificação de projetos de lei orçamentária antes da votação.

Art. 47 – Caso a lei não seja aprovada até o fim da sessão, a Câmara será convocada extraordinariamente; se não retornada até 31/12/2025, o Executivo executará a proposta original em 1/12 ao mês.

Art. 48 – Até 90 (noventa) dias após sanção, o Executivo divulgará Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) no site da transparência.

Art. 49 – Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara de Vereadores à data, improrrogável, de 31 de dezembro de 2025.

Art. 50 – Os créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários deverão observar os limites legais, precedência das dotações obrigatórias e prioridade de despesas com pessoal, saúde e educação.

Art. 51 – A execução do orçamento obedecerá aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, com observância do Plano Plurianual, das metas fiscais e das prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 52 – A abertura de créditos extraordinários será exclusivamente para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como calamidade pública, guerra ou comoção interna, observando a legislação federal aplicável.

Art. 53 – As unidades administrativas deverão apresentar relatórios trimestrais de execução orçamentária, incluindo:

- I. receitas arrecadadas e despesas realizadas;
- II. comparativo com metas fiscais;
- III. saldo de recursos destinados à manutenção de serviços e investimentos;
- IV. identificação de contingências e passivos potenciais.

Art. 54 – As informações contidas nos relatórios de execução orçamentária deverão ser disponibilizadas para consulta pública no portal da transparência do Município, garantindo ampla publicidade e acesso à sociedade.

Art. 55 – O descumprimento das metas fiscais e orçamentárias implicará responsabilidade da autoridade competente, sem prejuízo das sanções legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 56 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e deve ser utilizada como base para a elaboração do orçamento anual de 2026, bem como para todos os atos administrativos que envolvam programação orçamentária, planejamento e execução financeira do Município de Paraty/RJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, DE DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
29.172.475/0001-47
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

ANEXO I - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	619.324.907,52	588.358.662,14	1.265.594,32	109,73	650.291.152,90	617.776.595,25	1.328.874,03	109,73	682.805.710,54	648.665.425,01	1.395.317,74	109,73
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	615.528.076,53	584.751.672,70	1.257.835,47	109,05	646.304.480,36	613.989.256,34	1.320.727,24	109,05	678.619.704,37	644.688.719,16	1.386.763,61	109,05
Receitas Primárias Correntes	599.684.664,53	569.700.431,30	1.225.459,36	106,25	629.668.897,76	598.185.452,87	1.286.732,33	106,25	661.152.342,64	628.094.725,51	1.351.068,94	106,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	112.826.000,00	107.184.700,00	230.560,64	19,99	118.467.300,00	112.543.935,00	242.088,67	19,99	124.390.665,00	118.171.131,75	254.193,10	19,99
Transferências Correntes	471.015.252,52	447.464.489,89	962.522,61	83,45	494.566.015,15	469.837.714,39	1.010.648,74	83,45	519.294.315,90	493.329.600,11	1.061.181,18	83,45
Demais Receitas Primárias Correntes	15.843.412,01	15.061.241,41	32.376,11	2,81	16.635.582,61	15.803.803,48	33.994,92	2,81	17.467.361,74	16.593.993,65	35.694,66	2,81
Receitas Primárias de Capital	15.843.412,00	15.061.241,40	32.376,11	2,81	16.635.582,60	15.803.803,47	33.994,92	2,81	17.467.361,73	16.593.993,64	35.694,66	2,81
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	619.324.907,52	588.358.662,14	1.265.594,32	109,73	650.291.152,90	617.776.595,25	1.328.874,03	109,73	682.805.710,54	648.665.425,01	1.395.317,74	109,73
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	615.496.657,52	584.721.824,64	1.257.771,27	109,05	646.271.490,40	613.957.915,88	1.320.659,83	109,05	678.585.064,92	644.655.811,67	1.386.692,82	109,05
Despesas Primárias Correntes	520.955.660,20	494.907.877,19	1.064.576,15	92,30	547.003.443,21	519.653.271,05	1.117.804,95	92,30	574.353.615,37	545.635.934,60	1.173.695,20	92,30
Despesas Sociais	256.226.572,00	243.415.243,40	523.600,60	45,40	269.037.900,60	255.586.005,57	549.780,63	45,40	282.489.795,63	268.365.305,85	577.269,66	45,40
Despesas Correntes	284.729.088,20	251.492.633,79	540.975,55	46,90	277.965.542,61	284.067.265,48	568.024,32	46,90	291.863.819,74	277.270.628,75	596.425,54	46,90
Despesas Primárias de Capital	93.140.957,32	88.483.947,45	190.334,21	16,50	97.798.047,19	92.908.144,83	199.850,92	16,50	102.687.949,55	97.553.552,07	209.843,47	16,50
Compromisso de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.400.000,00	1.330.000,00	2.860,91	0,25	1.470.000,00	1.396.500,00	3.003,95	0,25	1.543.500,00	1.466.325,00	3.154,15	0,25
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Primária(V)=(I)-(II)	31.419,01	29.848,06	64,20	0,01	32.989,96	31.340,46	67,42	0,01	34.639,46	32.907,49	70,79	0,01
Despesa Primária(VI)=(I)-(IV)	31.419,01	29.848,06	64,20	0,01	32.989,96	31.340,46	67,42	0,01	34.639,46	32.907,49	70,79	0,01
Despesas Monetárias Ativas(Exeto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exeto RPPS)	278.250,00	264.337,50	568,61	0,05	292.162,50	277.554,38	597,04	0,05	306.770,63	291.432,09	626,89	0,05
Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exeto RPPS)	18.093.571,64	17.188.893,06	36.974,33	3,21	18.998.250,22	18.048.337,71	38.823,04	3,21	19.948.162,73	18.950.754,60	40.764,20	3,21
Despesa Total Consolidada(DC)	-167.019.516,24	-158.668.540,43	-341.305,42	-29,59	-175.370.492,05	-166.601.967,45	-358.370,70	-29,59	-184.139.016,65	-174.932.065,82	-376.289,23	-29,59
Despesa Total Consolidada(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas

ANEXO I - METAS FISCAIS

o presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integra a Lei de diretrizes Orçamentárias para 2026, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do Exercício.

em por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2026 e as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2026 e para os seguintes.

- DAS METAS FISCAIS
- presente Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2026 contempla ainda os seguintes Demonstrativos:
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, §2º, inciso I).
- Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II).
- Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, §2º, inciso III).
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III).
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
29.172.475/0001-47
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

II - DOS CRITÉRIOS, PREMISSAS UTILIZADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para projetar os valores de 2026 considerou-se os dados de 2025 aplicados os devidos índices de correção de preços (IPCA) acrescidos de incremento com base no PIB. Para projetar os valores de 2027 e 2028 foram utilizados os seus respectivos dados do Plano Plurianual com suas devidas aplicações de índices de correção.

III - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício de 2026, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

Ampliação da receita tributária mediante aprimoramento da gestão tributária a partir da identificação de possíveis problemas nos processos de arrecadação de receitas, sobretudo na atualização da atual Planta de Valores Imobiliários, tendo em vista a melhoria direta na arrecadação do IPTU e ITBI, bem como o estabelecimento de periodicidade máxima para a sua atualização.

Revisão da legislação tributária relacionada aos impostos imobiliários.

Definição de metodologias e mecanismos de atualização permanente do cadastro imobiliário.

Aprimoramento da metodologia de obtenção da base de cálculo do IPTU e ITBI, considerando inclusiv e as recentes decisões do STJ.

Adequação da alíquotas utilizadas para o lançamento do IPTU e ITBI.

Verificação dos benefícios e reduções fiscais concedidos aos impostos imobiliários.

Elaboração de decreto de programação financeira no exercício de 2026 com o objetivo de compatibilizar a receita e a execução da despesa (contingências).

Adequação das despesas correntes à arrecadação através de controle de empenhos.

Atualização de sistema integrado capaz de atender com o máximo de resolutividade as ações necessárias para a modernização e o avanço na qualidade dos serviços públicos.

Criação ou participação de conselhos, comissões, ou órgãos correlatos, para gestão, acompanhamento, fiscalização, participação e/ou desenvolvimento de atividades, serviços, programas ou projetos de interesse do município ou para atender determinação legal.

Desapropriação, aquisição ou locação de equipamentos, imóveis, materiais e/ou instrumentos para o desenvolvimento das atividades necessárias à administração municipal ou ao interesse público e social;

Aprimorar serviços de informática e de comunicação para dar maior agilidade e eficiência dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
29.172.475/0001-47
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

Ano LDO: 2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	500.153.591,52	1.022.066,99	99,01	521.795.764,31	1.178.862,19	101,21	21.642.172,79	4,33
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	497.492.099,60	1.016.628,21	98,48	504.983.849,12	1.140.880,03	97,95	7.491.750,52	1,51
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	678.060.146,83	1.385.661,02	134,23	576.202.717,61	1.301.780,59	111,77	-101.877.429,22	-15,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	589.469.072,26	1.204.583,73	116,69	529.877.669,85	1.197.121,16	102,78	-59.591.402,41	-10,11
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Adma da Linha(V)=(I-II)	-91.976.973,66	-187.955,52	-18,21	-24.893.820,73	-56.241,13	-4,83	67.083.152,93	-72,93
Resultado Primário(COM RPPS) - Adma da Linha(V)=(V)+(III-IV)	-91.976.973,66	-187.955,52	-18,21	-24.893.820,73	-56.241,13	-4,83	67.083.152,93	-72,93
Despesa Pública Consolidada(DC)	6.558.576,64	13.402,49	1,30	3.919.438,24	8.854,95	0,76	-2.639.138,40	-40,24
Despesa Consolidada Líquida(DCL)	-196.403.374,63	-401.351,52	-38,88	-71.787.530,46	-162.185,31	-13,92	124.615.844,17	-63,45
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-71.787.530,46	-146.698,27	-14,21	-71.787.530,46	-162.185,31	-13,92	0,00	0,00

ANEXO F - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
29.172.475,00 1-47
2026

Ano LDO: 2026

R\$ 1,00

ANEXO I - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	512.495.539,50	570.967.401,28	11,41	583.047.220,32	2,12	619.324.907,52	6,22	650.291.152,90	5,00	682.805.710,54
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	485.484.732,69	546.121.089,28	12,49	557.108.660,92	2,01	615.528.076,53	10,49	646.304.480,36	5,00	678.619.704,37
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	451.120.069,67	415.440.713,35	-7,91	433.280.391,51	4,29	619.324.907,52	42,94	650.291.152,90	5,00	682.805.710,54
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	447.229.529,52	410.745.277,35	-8,16	428.987.403,44	4,44	615.496.957,52	43,48	646.271.490,40	5,00	678.585.064,92
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	38.235.203,17	135.375.811,93	254,06	128.121.257,48	-2,43	31.119,01	-99,98	32.989,96	0,00	34.639,45
Resultado do Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + ((III - IV))	38.235.203,17	135.375.811,93	254,06	128.121.257,48	-2,43	31.119,01	-99,98	32.989,96	0,00	34.639,45
Despesa Pública Consolidada (DC)	6.415.665,45	3.500.000,00	-45,45	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Devida Consolidada Líquida (DCL)	-191.977.249,95	-194.369.500,90	1,26	-194.646.208,15	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	7.019.022,69	2.422.250,95	-65,49	246.707,25	-89,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	531.714.122,23	570.967.401,28	7,38	563.276.224,83	-1,35	588.358.662,14	4,45	617.776.595,25	5,00	648.665.425,01
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	503.669.660,17	546.121.089,28	8,43	538.217.235,94	-1,45	584.751.672,70	8,65	613.989.256,34	5,00	644.688.719,16
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	468.037.072,28	415.440.713,35	-11,24	418.587.954,31	0,76	588.358.662,14	40,56	617.776.595,25	5,00	648.665.425,01
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	464.000.636,88	410.745.277,35	-11,48	414.440.540,46	0,90	584.721.824,64	41,09	613.957.915,88	5,00	644.655.811,67
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	39.669.023,29	135.375.811,93	241,26	123.776.686,48	-2,35	29.848,06	-99,98	31.340,46	5,00	32.907,49
Resultado do Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + ((III - IV))	39.669.023,29	135.375.811,93	241,26	123.776.686,48	-2,35	29.848,06	-99,98	31.340,46	5,00	32.907,49
Despesa Pública Consolidada (DC)	6.656.252,90	3.500.000,00	-47,42	3.381.315,81	-3,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Devida Consolidada Líquida (DCL)	-199.176.396,82	-194.369.500,90	-2,40	-188.045.800,55	-3,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	7.282.236,04	2.422.250,95	-66,74	238.341,46	-90,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

29.172.475/0001.47
2026

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

[illegible]

com o identificador 3400380035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

29.172.475/0001-47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	2.053.777,93	0,00	2.053.777,93	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	529.640.323,98	0,00	584.927.063,48	0,00	504.840.158,43	0,00
TOTAL	531.694.101,91	0,00	586.980.841,41	0,00	504.840.158,43	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024		%	2023		%	2022		%
Patrimônio	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

29.172.475/0001-47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

Ano LDO: 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	7.255.798,06	26.347.999,33
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	7.255.798,06	26.347.999,33
Investimentos	0,00	6.551.455,96	21.945.164,42
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	704.342,10	4.402.834,91
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2022 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR(III)	-33.603.797,39	-33.603.797,39	-26.347.999,33

Notas Explicativas

Fonte: DADOS EXTRAÍDOS DO RREO - ANEXO 11 -DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
29.172.475/0001-47
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

Ano LDO: 2026

ANEXO - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ITR	Desconto cota única	Contribuinte	1.867.000,00	1.960.350,00	2.058.367,50	Redução da Receita LOA/2026 (Art. 14, I, LRF)
			0,00	0,00	0,00	

R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

29.172.475/0001-47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

Ano LDO: 2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	20.902.813,31
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.180.562,66
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	16.722.250,65
Redução Permanente de Despesa (II)	5.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	21.722.250,65
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	20.000.000,00
Novas DOCC	43.331.425,06
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.722.250,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

29.172.475/0001-47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

Ano LDO: 2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	1.000.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	1.000.000,00
Demandas Judiciais	500.000,00	Passivos Judiciais	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	500.000,00	Comissão de estruturação financiamento FINISA	500.000,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	30.700.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	30.700.000,00
Frustração de Arrecadação	20.000.000,00	Contingenciamento de despesas no orçamento	20.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	300.000,00	Devolução do ICMS repassado	300.000,00
Discrepância de Projeções:	400.000,00	Abertura de créditos e anulação de despesas	400.000,00
Outros Riscos Fiscais	10.000.000,00	Abertura de créditos e anulação de despesas	10.000.000,00